



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

## CONTRATO 004/2024

QUE ENTE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS** E A EMPRESA **EMPORIO APPETITO LTDA - ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob nº 28.494.664/0001-73, sediada à Rua General Rondon, 37, Centro, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o **Sr. EDVAN SILVA ALVES**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EMPORIO APPETITO LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.906.359/0001-60, com sede na Rua General Rondon, nº 51, bairro centro, nesta Cidade e Comarca de Pinheiros, neste ato representada legalmente pelo, Sr. **Victor Covre santos** RG: nº 2139828/ES, inscrito no CPF: nº. 117.262.087-37, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do Processo Administrativo nº 031/2024, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa fornecimento para de Alimentação (lanche da Tarde/Coffe break) para reuniões das sessões ordinárias da Câmara Municipal e Pinheiros, conforme especificações, quantidades e condições, conforme especificação e quantidade estimada no termo de referência, proposta vencedora e no presente termo;

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMO DO CARDÁPIO	QUANT.
01	03 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guaraná; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio presunto queijo, patê de frango e light 15 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de bolo; +02 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.	22 reuniões/ sessões/ordinárias/15 pessoas
02	05 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guaraná; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio de presunto queijo, patê de frango e light 25 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de	05 reuniões/ sessões/ordinárias/25 pessoas

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

	bolo; +03 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.	
03	20 litros de sucos com açúcar; + 04 litros de suco integral sem adição de açúcares; +05 refrigerantes sabor guaraná e cola; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada - mínimo três recheios: presunto e queijo, patê de frango e uma opção light, sendo 100 unidades de cada variedade. Peso mínimo de 60 gramas por unidade); +06 kg de mini salgado frito (Mini Coxinhas de Frango, Bolinhos de Queijo, Mini Quibe, Mini Pastéis); +06 kg de mini salgado assado (Mini empadinhas de frango com catupiry e/ou outros recheios, mini tortinhas recheadas (tartelete), Bolinhos de massa de mandioca recheados (bolinhos de Carne Seca com Catupiry), Peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g; 12kg de bolo gelado de coco em pedaços de aproximadamente 120g a unidade.	SESSÃO SOLENE PARA 100 PESSOAS

## CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 031/2024 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal, **ficando o pagamento condicionado as exigências desta cláusula, bem com a apresentação da documentação fiscal.**

3.1.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

**E.M = IxNDxVF**

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

4.1 - **Os recursos orçamentários** destinados à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentaria abaixo descrita;

Projeto/Atividade – 2.001 - Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas

000009 - Ficha

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

5.1 – O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ R\$ 24.058,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e oito reais)** para a quantidade estimada conforme quadro abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMO DO CARDÁPIO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REUNIÕES/ SESSÕES/ORDINÁRIAS/ PARA 15 PESSOAS: CARDÁPIO 01 - 03 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guaraná; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio presunto queijo, patê de frango e light 15 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de bolo;	22	REUNIÃO /EVENTO	R\$ 568,00	R\$ 12.496,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

	+02 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.					
02	<b>REUNIÕES/ SESSÕES/ORDINÁRIAS/ PARA 25 PESSOAS: CARDÁPIO 02</b> - 05 litros de sucos com açúcar; + 01 litro e suco integral sem adição de açúcares; +01 refrigerante sabor guaraná; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada, recheio presunto queijo, patê de frango e light 25 unidades de cada variedade peso mínimo de 60 gramas por unidade); + 01 kg de bolo; +03 kg de mini salgados assados peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g.	05	REUNIÃO /EVENTO	R\$ 938,00	R\$ 4.690,00	
03	<b>SESSÃO SOLENE PARA 100 PESSOAS: CARDÁPIO 03</b> - 20 litros de sucos com açúcar; + 04 litros de suco integral sem adição de açúcares; +05 refrigerantes sabor guaraná e cola; + 03 variedades de mini sanduíche (pão a escolha da contratada - mínimo três recheios: presunto e queijo, patê de frango e uma opção light, sendo 100 unidades de cada variedade. Peso mínimo de 60 gramas por unidade); +06 kg de mini salgado frito (Mini Coxinhas de Frango, Bolinhos de Queijo, Mini Quibe, Mini Pastéis); +06 kg de mini salgado assado (Mini empadinhas de frango com catupiry e/ou outros recheios, mini tortinhas recheadas (tartelete), Bolinhos de massa de mandioca recheados (bolinhos de Carne Seca com Catupiry), Peso mínimo de 50g por unidade e máximo 60g; 12kg de bolo gelado de coco em pedaços de aproximadamente 120g a unidade.	02	REUNIÃO /EVENTO	R\$ 3.436,00	R\$ 6.872,00	
<b>VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 24.058,00 (vinte e quatro mil cinquenta e oito reais)</b>				

5.2 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais da Lei 14,133/2021 e Clausula Décima Segunda do presente contrato.

5-3 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguro e transporte, necessárias ao perfeito fornecimento do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

6.1 – O início da execução e vigência do contrato ocorrerá no **11/07/2024**, sendo vigente por 12 meses, e poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após análise da Procuradoria Legislativa.

6.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Execução, Fornecimento dos Produtos, Prazo de Entrega**

7.1– O fornecimento será realizado sob demanda conforme a necessidade, em até 30(trinta) minutos antes das reuniões ou eventos, em horário pré-estabelecido pela Câmara Municipal de Pinheiros, definido na ordem de fornecimento;

7.1.1 – Para os eventos de sessão solene, os alimentos deverão ser entregues e/ou arrumados em recipientes especialmente selecionados para refletir a solenidade e distinção do momento, em contraste com os recipientes utilizados nas reuniões ordinárias.

7.1.2 – O contratante poderá solicitar que na ocasião de sessão solene a contratada faça a entrega e arrumação da mesa, com a melhor disposição dos alimentos.

7.2 – O fornecimento será mediante emissão de Ordem de Fornecimento que será emitido com antecedência mínima de 24 horas anteriores ao horário das reuniões.

7.3– Na ordem de fornecimento deverá conter o tipo de cardápio a ser fornecimento;

7.4 – Os alimentos deverão ser entregues em bandejas adequadas, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, podendo ser descartáveis, contudo, sem afetar a boa apresentação destes.

7.5 – Os lanches fornecidos devem ser de boa qualidade, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, e serem entregues devidamente embalados e ter validade mínima de 2(dois) dias contados a partir da data de entrega;

7.6 – A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal Pinheiros, localizado na Rua General Rondon, 37, Centro-Pinheiros/ES, ou em outro local definido pela contratante e comunicado como antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

7.7 – As bebidas deverão ser entregues refrigeradas e em temperatura adequada ao consumo;

7.8–A Câmara Municipal de Pinheiros designará, formalmente, um servidor, para acompanhar a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência, assim como atestar o recebimento;

7.9 - O servidor poderá solicitar a substituição por outro produto, em caso de defeito ou má qualidade;

7.10- Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da Contratada ou, quando for o caso, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade;

7.11 - Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela Câmara Municipal.

7.12– O número de Reuniões e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam a Câmara Municipal de Pinheiros a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculos de despesas. As entregas serão solicitadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.

7.13 - O objeto será recebido provisoriamente, para efeito verificação da conformidade com as especificações descritas neste Termo;

7.14 - O recebimento provisório não implica a aceitação do mesmo;

7.15 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para consumo deverão ser recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los antes do horário de início das reuniões;

7.16 - Somente após a verificação do enquadramento dos produtos nas especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável;

7.17– O fornecimento será por Demanda.

## CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f) Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

8.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5.3 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

### 9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e Condições estabelecidos, bem como promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.1.2 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023.

9.1.3 - Aplicar as sanções nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.1.4 - Efetuar o pagamento a empresa vencedora, desde que verificada a adequação dos equipamentos fornecidos em relação às especificações constantes neste Termo.

9.1.5 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.1.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.1.7 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

9.1.8 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

9.1.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

9.1.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.12 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## **9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1 - Fornecer o objeto do presente Termo, mão de obra e providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto, sem ônus para Câmara Municipal de Pinheiros, não sendo aceito objeto inferior ou com especificações distintas ao contido neste termo.

9.2.2 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento do objeto e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

9.2.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.4 - Comunicar, oral e imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento do objeto e no menor espaço de tempo, formalizá-las, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos, e submeter à aprovação dos responsáveis designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS a prova dos materiais adquiridos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.2.5 - Responsabilizar-se pelos erros decorrentes da sua omissão quanto à apresentação a que se refere o subitem anterior;

9.2.6 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos adquiridos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

9.2.8 - Se a Contratada se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado quebra de contrato, sujeitando-se esta, à aplicação das penalidades previstas neste Termo.

9.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto; manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência;

9.2.10 - Em caso de objeto em que encontre defeito ou vício, a CONTRATADA terá um prazo hábil de 48 horas a partir da data de verificação para efetuar a substituição e em caso de não haver em seu estoque a contratada deves providenciar para o atendimento da contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9.2.11 - Os funcionários da Contratada deverão se apresentar uniformizados e portando crachás de identificação;

9.2.12 - A presença da fiscalização no momento do recebimento do objeto não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

9.2.13 - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração.

9.2.14 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências, caso seja solicitado pela contratante;

9.2.15 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.16 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação se for o caso;

9.2.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.2.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

9.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.20 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.21 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

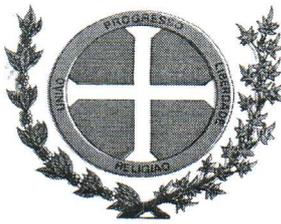
10.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

## 10.3.3 - Indenizações e multas.

10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5 - O contrato poderá ser extinto:

10.5.1 - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Acompanhamento e da Fiscalização**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos combustíveis fornecidos, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

### **11.2 – Dos Procedimentos De Fiscalização**

11.2.1 - A execução do objeto contratado será fiscalizada pelos servidores designados Presidente, devidamente permitida a assistência de terceiros;

11.2.2 - O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

11.2.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste E Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2024.

12.2 - Após o interregno de um ano, caso o contrato seja prorrogado, esse, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, desde que os valores estejam abaixo do valor praticado no mercado.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 – Poderá aplicado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no PNCP, dando-se cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pinheiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Garantia

14.1 – O CONTRATADO deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do produto, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Legislação Aplicável e Dos Casos Omissos

15 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como as normas internas da Câmara Municipal de Pinheiros pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Regime de Contratação e Execução

16.1– FORNECIMENTO SOB DEMADA – **Conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pinheiros.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA – Modelos De Execução E Gestão Contratuais

17.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. - Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

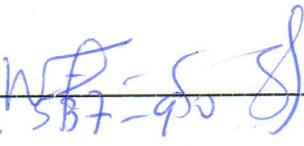
18.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

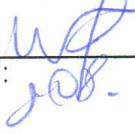
Pinheiros-ES, 09 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**EDVAN SILVA ALVES**  
**PRESIDENTE / CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**EMPORIO APPÉTITO LTDA – ME**  
**VICTOR COVRE SANTOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:   
\_\_\_\_\_  
108.606.537-90

CPF:   
\_\_\_\_\_  
108.606.537-90